

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



Nº 1

EMENDA Nº 01

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, de acordo com as Constituições Federal, Estadual e municipal, e de acordo com o art. 54 e seus §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulgou a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O artigo 201 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 -

Parágrafo Único - O Município destinará, consoante com o disposto no item VI do artigo 2º da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, mensalmente, 2% (dois por cento) da sua receita corrente, às atividades do ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo, desenvolvidas pela sua unidade de ensino superior sediada no Município de São Mateus, a partir do exercício de 1993.

Município, entre em vigor na data de sua publicação, revocando o Art. - 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação da Emenda nº 01 a Lei Orgânica do Município de São Mateus - E.E.Santo, fl. nº 02.
disposições em *art. 1º* - São Mateus, - 02 de outubro de 1992.

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO CARLOS FEROLA
Presidente

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO CCMES
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO MACIEL DE AGUIAR
1º Secretário

[Handwritten Signature]
VALDEMAR MORAES
2º Secretário

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]